EDITAL N° 001/2015/COPE – IFPR – CÂMPUS UMUARAMA

(ELEIÇÕES REPRESENTANTES – COPE)

O Diretor do Câmpus Umuarama, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos Câmpus do IFPR, aprovado por meio da Resolução N° 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de escolha dos representantes docentes e técnicos administrativo do Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1° Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros docentes e técnicos administrativos do Comitê de Pesquisa e Extensão-COPE, do IFPR – Câmpus Umuarama, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, parágrafo 1 do Regimento Interno Comum aos Câmpus do Instituto Federal do Paraná e aprovado pelo Colégio Dirigente do Câmpus – CODIC, conforme Ata de reunião extraordinária do 17/04/2015.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 2° Os docentes terão a representação de 04 (quatro) membros, com igual número de suplentes. Conforme estabelecido no Artigo 18, inciso II, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no Câmpus, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez); e

Art. 3° Os técnicos administrativos em educação terão a representação de 03 (três) membros, com igual número de suplentes. Conforme estabelecidos no Artigo 18, inciso III, numa proporção de 1(um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no Câmpus, sendo no mínimo 01(um) e no máximo 5(cinco).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4° O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados no artigo 2 e 3 deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5° O processo eleitoral de que trata o artigo 4 do presente regulamento , para a composição do COPE, será coordenada por uma comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do Câmpus.

Art. 6° A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) servidores(as), representando os dois segmentos de servidores(as).

Art. 7° Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o COPE.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8° Compete à Comissão Eleitoral

I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;

II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 4 do presente regulamento;

III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);

IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;

V. providenciar, com o apoio da Administração do Câmpus, todo o material necessário ao processo eleitoral;

VI. deliberar sobre os recursos impetrados;

VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do Câmpus para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

ART. 9° Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

I. servidor(a) docente do quadro pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no Câmpus Umuarama; com titulação de mestrado e/ou doutorado.

II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no Câmpus Umuarama;

Art. 10 Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representante de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

I. em licença sem vencimentos;

II. em capacitação com concessão de afastamento total;

III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;

IV . que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições dos(as) candidatos(as) deverá ser realizada em requerimento próprio (Anexo I), no período de 11 a 12 de maio de 2015, das 07h às 23h – no protocolo do campus conforme cronograma estabelecido no artigo 45 do presente Regulamento.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 45 do presente Regulamento.

Art. 13 É permitido veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV

DOS ELEITORES

Art. 15 Estarão aptos(as) a votar nos (as) representantes de seu segmento:

I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no Câmpus Umuarama; com titulação de mestrado e/ou doutorado.

II. servidor(a) técnico(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no Câmpus Umuarama;

Art. 16 Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores para o controle do processo de votação.

Seção V

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**:**

Art. 17 As cédulas oficias de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção Geral.

Art. 18 As cédulas serão confeccionadas com tipos uniforme de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Seção VI

DA MESA RECEPTORA

Art. 19 Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do Câmpus.

Art.20 A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, estarem presentes durante os trabalhos de votação no mínimo dois membros.

Art. 21 A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

I. 02 (duas) urnas vazias;

II. regimento da Eleição;

III. relação oficial dos(as) servidores(as) aptos(as) a votar;

IV. cédulas oficiais de votação

V .ata de votação

Art. 22 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 23 No recinto da mesa receptora será permitido apenas a presença dos seus membros e do(a) votante, este último durante o seu período de votação.

Seção VII

DA VOTAÇÃO

Art. 24 A realização do processo eleitoral será realizado no dia 19 de maio de 2015 das 09h às 21h no Câmpus Umuarama.

Art. 25 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas identificadas por segmento de servidores(as).

Art. 26 No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

Art. 27 Durante a votação, cabe ao (à) eleitor(a):

I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;

II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;

III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;

IV .verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizado, à vista dos presentes;

V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s)à(s) candidato(s)/a(as) de sua preferência na cédula de votação;

VI. depositar a cédula na urna correspondente ao seu segmento.

Art.28 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os (as) eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 21h.

Art. 29 Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 28 do presente Edital;

II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não comparecem;

III. preencher e assinar a Ata de Votação (ANEXO II);

IV . organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII

DA APURAÇÃO

Art. 30 A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia 19 de maio de 2015, depois de encerrado os trabalhos de votação.

Art. 31 A mesa apuradora será instalada na Sala 01 (EAD) do Câmpus Umuarama, podendo ser acompanhada por pessoas da comunidade escolar em seção pública de contagem de votos.

Art. 32 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo " EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 33 Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que :

I. não correspondem às oficias;

II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;

III. contiverem expressões , frases ou sinais alheios à votação;

IV. houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos(as), conforme previsto para cada segmento;

V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

Art. 34 Serão considerados " EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 35 Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art.36 A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (ANEXO II) , proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do Câmpus.

Art. 37 As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 38 As cédulas apuradas serão arquivos em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X

DOS RESULTADOS

Art. 39 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art.40 Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;

II. o maior tempo de serviço público;

III. a maior idade.

Art. 41 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 42 Apreciados os recursos, a Direção Geral do Câmpus Umuarama homologará o resultado final da eleição.

§ 1 Serão considerados membros titulares, pelo segmento docente, os(as) quatro primeiros(as) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2 Serão considerados membros suplentes, pelo segmento docente, do(a) quinto(a) ao(à) oitavo(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate , quando for o caso.

§ 3 Serão considerados membros titulares, pelo segmento técnicos administrativos, os(as) três primeiros(as) candidatos(as) mais votados , atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 4 Serão considerados membros suplentes, pelo segmento técnicos administrativos, do(a) quarto(a) ao sexto(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

Seção XI

DOS RECURSOS

Art. 43 Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

Art. 44 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

TITULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 45 Para realização do processo de instalação do Comitê de Pesquisa (COPE) obedecer-se-á o seguinte cronograma

Publicação do Edital	24-04-2015
Inscrição de candidatos (as)	Dias 11 e 12 de maio de 2015 Das 07h às 23h – no protocolo do câmpus
Divulgação das candidaturas	13-05-2015 até às 10h
Homologação das candidaturas	15-05-2015
Eleição dos representantes do COPE	19-05-2015 das 09h às 21h
Apuração do resultado e divulgação	19-05-2015 (após encerramento dos trabalhos da mesa receptora)
Homologação do resultado da eleição	21-05-2015
Instalação do COPE	21-05-2015

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção Geral do Câmpus.

Umuarama, 23 de abril de 2015.

Alan Rodrigo Padilha

Diretor Geral

ANEXO I

Nome completo (favor preencher com letra de forma)		
Matricula Siape	Data nascimento	Carreira
Endereço:		
Bairro:	Cidade	UF: CEP:
Telefone celular:	Telefone residencial:	e-mail:

Eu, _____, venho requere minha inscrição de candidato para Eleição do COPE – Comitê de Pesquisa e Extensão para processo de escolha de representantes técnicos e docentes do Instituto Federal do Paraná – Campus Umuarama. Declaro ter conhecimento das atribuições previstas na Resolução n° 08, de 30 de abril de 2014.

Documento em anexo:

( ) Cópia de documento oficial com foto.

_____ _____

Local e data Assinatura candidato

Uso exclusivo do campus

Eu, _____, servidor do Câmpus _____, recebo este pedido de inscrição de candidato para Eleição do COPE – Comitê de Pesquisa e Extensão para processo de escolha de representantes técnicos e docentes do Instituto Federal do Paraná – Campus Umuarama.

_____ _____

Assinatura servidor Data e hora da inscrição

ANEXO II

APURAÇÃO
Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quinze, as XXX horas, na sala XXXX, Campus XXXX, do Instituto Federal do Paraná, reuniram-se os servidores XXX, XXX, XXX, para apuração dos votos da eleição do COPE – Comitê de Pesquisa e Extensão. Os resultados foram os seguintes, conforme ordem decrescente: **Categoria Docente**: FULANO com XX votos, CICLANO com XX votos, ..., totalizando XX votos de XX votantes. **Categoria Técnico Administrativo**: FULANO com XX votos, CICLANO com XX votos, ..., totalizando XX votos de XX votantes. Durante a votação não houve intercorrências (se houver descrever as intercorrências). Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a apuração dos votos e, eu, XXXXX, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais participantes da apuração.

PARTICIPANTES		ASSINATURA
Presidente		
Mesário		